



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º.38/2018**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO CÍRIO DA  
CARREGUEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE BAILES COM MÚSICA AO VIVO NO ÂMBITO DAS  
FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA ATALAIA**

**RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MONTIJO**-----

**FAZ SABER** que, a Associação do Círio da Carregueira, pessoa coletiva de direito privado com o número 501899715, com sede na Estrada Nacional 4, Atalaia requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de Música ao Vivo de 26 a 28 de agosto de 2017, na sede do Círio, em Atalaia. Os objetivos da Associação, são a realização da peregrinação anual que desde 1833, o povo da Carregueira faz à Romaria de Nossa Senhora da Atalaia, bem como a promoção físico-cultural e recreativa dos sócios. A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas nos artigos 48.º, n.ºs 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável à data do evento, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: (3 dias) - 0,13€ por m<sup>2</sup> por dia (100m<sup>2</sup>) - 39,00€, e Vistoria - 26,52€, o que totaliza o valor de 65,52€, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

**CONSIDERANDO:**

1. O requerido pela Associação Círio da Carregueira em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas;-----
2. O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
3. A natureza e finalidade da iniciativa da Associação Círio da Carregueira de carácter religioso, físico-cultural e recreativa levada a efeito;-----
4. O disposto nos artigos 23.º, n.º. 1 e 33.º, n.º. 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;-----
5. O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
6. O disposto no artigo 5.º, n.º. 1, alínea b) e n.º. 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável á data do evento.-----



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**TORNA PÚBLICO** que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2018, isentar a Associação Círio da Carregueira relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de 65,52 euros, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva.-----

**PARA CONSTAR** se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Montijo 6 de março de 2018

**O VEREADOR DO PELOURO**

**RICARDO BERNARDES**

varios  
os lugares publicos do costume.  
Por ser verdade passei a pre  
sente certidão que assino.  
Montijo, 21 de Março de 2018  
**O Funcionário**